

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO N.º 424 – CENTRO – CEP. 35.798-000
MORRO DA GARÇA/MG

RESOLUÇÃO Nº 029 /2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 14 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRO DA GARÇA.**

Art. 1º - O inciso II do Art. 14 da Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14:

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, na segunda e última terça-feira do mês, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, com prazo de tolerância de 15 minutos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de fevereiro de 2003.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 424 - CENTRO -

RESOLUÇÃO N.º 036/2006

Altera a redação do inciso II do Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro a Garça.

A Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, apreciou, votou e aprovou pôr unanimidade, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O inciso II do Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 : ...

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, na segunda e ultima quarta-feira do mês, iniciando-se os trabalhos à 19:00 horas, com prazo de tolerância de quinze minutos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006.


Otelino Hortêncio Pereira - Presidente


Luiz Otávio do Rego - Vice-Presidente


Ricardo Otávio Silveira de Souza - Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

RESOLUÇÃO N.º 37 A /2007

REVOGA O § 2º DO ART. 42 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO QUE CONTEM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

Art. 1º - O § 4º do Artigo 13 da Resolução que contem o regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art- 2º - Fica revogado o § 2º do Art. 42 da Resolução que contem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça.

Art. 42

§ 2º REVOGADO

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Luiz Otávio do Rego
Presidente

Otelino Hortêncio Pereira
Vice-Presidente

Geraldo Luiz de Oliveira Ferreira
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 041/2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E O § 5º DO ART. 14 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRO DA GARÇA.**

Art. 1º - O inciso II e o § 5º do Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 –

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, iniciando os trabalhos às 19:00 horas, com prazo de tolerância de quinze minutos.”

§ 5º - As reuniões públicas e ordinárias são realizadas duas vezes mensalmente, na primeira e terceira quarta-feira de cada mês.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2009.

Rubens Gomes de Almeida
Presidente

Adão dos Santos Neto
Vice-Presidente

Henrique Leite Coelho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

ALTERA A RESOLUÇÃO QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

Art. 1º - O artigo 135 da Resolução que contém o Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135: Os projetos tramitam em um único turno, salvo os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 13 da Resolução que contém o Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136: *O turno é constituído de discussão e votação.*

Art. 3º - O § 1º do artigo 148 da Resolução que contém o Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148:.....

§ 1º - *Enviado à Mesa, o parecer será distribuído, por cópia a Vereadores, incluindo-se o projeto na ordem do dia, em turno único.*

Art. 4º - O caput e parágrafos do Art. 149 da Resolução que contém o Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 149: *Aprovado o Projeto receberá parecer de redação final, pela comissão competente.*

§ 1º - *Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterà a redação do vencido.*

§ 2º - *Na redação final será permitida apenas a emenda de redação.*

§ 3º - *A emenda contendo matéria nova só será admitida na redação final, por acordo de liderança e da Mesa Diretora, desde que pertinente à proposição.*

§ 4º - *A emenda, na redação final, é votada independentemente de parecer de comissão.*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de abril de 2013.


Domício Bernardes de Lima
Vereador Vice-Presidente